**ANEXO I.8**

**Sistema de Mensuração de Desempenho.**

**SOLÁRIO CARIOCA**

# INTRODUÇÃO

## O sistema de mensuração de desempenho disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e a permitir a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO (FD) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

## A partir dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o resultado do FD será aplicado sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para fins de cálculo do valor da REMUNERAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO I.4 do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

## O FD é composto pelos ÍNDICES DE DESEMPENHO e respectivos INDICADORES listados na Tabela 1 deste ANEXO.

## O cálculo do FD ocorrerá em frequência mensal, sendo que a janela de dados para os primeiros 12 (doze) meses de operação compreenderá o PERÍODO DE OPERAÇÃO existente.

## A partir do 12º (décimo segundo) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a janela de dados do FD será móvel e compreenderá os 12 (doze) meses anteriores ao exercício.

## O primeiro cálculo do FD ocorrerá a partir da entrada em operação da USINA FOTOVOLTAICA, constituindo o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

## A primeira aplicação do FD na REMUNERAÇÃO ocorrerá após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, viabilizando a utilização de uma janela de dados de 12 (doze) meses.

TABELA 1: ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÍNDICE DE DESEMPENHO | INDICADOR | FORMA DE AFERIÇÃO |
| OPERAÇÃO (IO) | ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA. | Relatório de Gestão Energética. |
| UTILIZAÇÃO DE  CRÉDITOS NO PERÍODO. | Relatório de Gestão Energética |
| OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE. | Relatório de Gestão Energética. |
| MANUTENÇÃO (IM) | REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS | Relatório Gerencial e Vistorias |

# CÁLCULO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO.

## O cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO será feito com base nos INDICADORES elencados na Tabela 1.

## O peso dos ÍNDICES DE DESEMPENHO na composição do valor final do FATOR DE DESEMPENHO obedecerá às ponderações definidas na Tabela 2 abaixo.

**TABELA 2: Ponderação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ÍNDICE DE DESEMPENHO** | **PESO (ID)** |
| OPERAÇÃO (IO) | **90%** |
| MANUTENÇÃO (IM) | **10%** |

## Para cada ÍNDICE DE DESEMPENHO será aferida uma nota de 0,00 até 10,00.

## As notas serão números decimais com até 2 (dois) dígitos após a vírgula e arredondamentos de acordo com as normas ABNT.

# ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO)

## INDICADOR: ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT)

### O objetivo do INDICADOR é medir o desempenho da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA na produção de energia no quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA DE 75%.

### O método de aferição do INDICADOR será a análise mensal do Relatório de Gestão Energética considerando o desempenho dos últimos 12 (doze) meses.

### O procedimento de cálculo do INDICADOR ocorrerá conforme este subitem.

#### A GERAÇÃO MÍNIMA para o PERÍODO DE AFERIÇÃO será calculada com base na geração esperada para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Geração de Energia/Ano (kWh)** | **Média de energia gerada/mês (kWh)** | **Degradação do Módulo/Ano** | **Geração Mínima/Mês (kWh), 75%** |
| 1 | 9.213.000,00 | 767.750,00 |  | 575.813 |
| 2 | 8.982.675,00 | 748.556,25 | 2,5% | 561.417 |
| 3 | 8.892.848,25 | 741.070,69 | 1,0% | 555.803 |
| 4 | 8.803.919,77 | 733.659,98 | 1,0% | 550.245 |
| 5 | 8.715.880,57 | 726.323,38 | 1,0% | 544.743 |
| 6 | 8.628.721,76 | 719.060,15 | 1,0% | 539.295 |
| 7 | 8.542.434,55 | 711.869,55 | 1,0% | 533.902 |
| 8 | 8.457.010,20 | 704.750,85 | 1,0% | 528.563 |
| 9 | 8.372.440,10 | 697.703,34 | 1,0% | 523.278 |
| 10 | 8.288.715,70 | 690.726,31 | 1,0% | 518.045 |
| 11 | 8.205.828,54 | 683.819,05 | 1,0% | 512.864 |
| 12 | 8.123.770,26 | 676.980,85 | 1,0% | 507.736 |
| 13 | 8.042.532,55 | 670.211,05 | 1,0% | 502.658 |
| 14 | 7.962.107,23 | 663.508,94 | 1,0% | 497.632 |
| 15 | 7.882.486,16 | 656.873,85 | 1,0% | 492.655 |
| 16 | 7.803.661,29 | 650.305,11 | 1,0% | 487.729 |
| 17 | 7.725.624,68 | 643.802,06 | 1,0% | 482.852 |
| 18 | 7.648.368,43 | 637.364,04 | 1,0% | 478.023 |
| 19 | 7.571.884,75 | 630.990,40 | 1,0% | 473.243 |
| 20 | 7.496.165,90 | 624.680,49 | 1,0% | 468.510 |
| 21 | 7.421.204,24 | 618.433,69 | 1,0% | 463.825 |
| 22 | 7.346.992,20 | 612.249,35 | 1,0% | 459.187 |
| 23 | 7.273.522,28 | 606.126,86 | 1,0% | 454.595 |
| 24 | 7.200.787,06 | 600.065,59 | 1,0% | 450.049 |
| 25 | 7.128.779,19 | 594.064,93 | 1,0% | 445.549 |

### Para o cálculo do INDICADOR DE ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT) a CONCESSIONÁRIA obterá nota em função da fórmula a seguir que descreve a razão entre energia efetivamente gerada e a energia esperada, no horizonte temporal do ano ou 12 meses.

#### 

#### Se então o Índice AT será igual a 10.

#### Se então o Índice AT será igual a 0.

Para os valores diferentes de: 9 e 7,5 será utilizado o valor obtido por meio da fórmula abaixo:

AT (ano i) = (kWh gerada i) / (kWh esperada i) \*10

### A degradação utilizada para cálculo da GERAÇÃO MÍNIMA terá o valor médio anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o primeiro ano de operação e o valor médio anual de 1% (um por cento) para os anos seguintes, até o final do CONTRATO.

#### Se a geração efetiva for superior ao valor previsto na coluna “Geração de Energia/Ano (kWh)” da Tabela do Item 3.1.3.1, o excedente será tratado nos termos do ANEXO I.4 MECANISMO DE PAGAMENTO.

## INDICADOR: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP)

### O objetivo do INDICADOR é verificar a eficácia da CONCESSIONÁRIA na compensação dos créditos gerados pela USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, via AUTOCONSUMO LOCAL ou AUTOCONSUMO REMOTO.

### O método de aferição do INDICADOR será a análise anual do Relatório de Gestão Energética, no qual constarão os quantitativos mensais, geração de energia, energia gerada injetada na rede, energia gerada consumida pelo PODER CONCEDENTE sem injeção na rede, créditos gerados, créditos distribuídos, créditos utilizados em AUTOCONSUMO REMOTO, bem como das informações relativas a consumo e geração constantes na fatura de energia de cada UNIDADE CONSUMIDORA DEFINADA PELO PODER CONCEDENTE.

#### Caso haja divergência de valores entre o Relatório de Gestão Energética e as faturas de energia entregues pela DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis junto à DISTRIBUIDORA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.

#### Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO, podendo as PARTES procederem aos mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XI do CONTRATO - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, em caso de eventuais divergências.

### O procedimento de cálculo do INDICADOR consiste em aferição da nota a partir do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

### Caso a CONCESSIONÁRIA ainda não possua PERÍODO DE OPERAÇÃO maior ou igual a 12 (doze) meses, o INDICADOR utilizará a janela de dados existente.

### O INDICADOR de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP) possui nota máxima de 10,00 (dez).

### Para calcular a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso de uma UNIDADE CONSUMIDORA “j” para um determinado ano de aferição, será aplicada a fórmula:

Em que:

corresponde ao total de créditos excedentes gerados no ano “i”, ou seja, a energia gerada no ano “i” na unidade “j”; e

corresponde à soma do total de créditos compensados via AUTOCONSUMO REMOTO no ano “i” na unidade “j”.

Assim, a UCP no ano será igual a média simples das notas de cada unidade:

## INDICADOR: OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (OCD).

### O objetivo do INDICADOR é medir a alocação realizada dos créditos na modalidade AUTOCONSUMO REMOTO considerando o CUSTO DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES CONSUMIDORAS.

### O método de aferição do INDICADOR será a análise anual do Relatório de Gestão Energética em que constem os quantitativos mensais referentes ao consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS, geração de energia, energia gerada injetada na rede, energia gerada consumida pelas UNIDADES CONSUMIDORAS sem injeção na rede, CUSTO DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES CONSUMIDORAS, créditos gerados, créditos utilizados por UNIDADE CONSUMIDORA, bem como das informações relativas a consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS e geração constantes na fatura de energia de cada UNIDADE CONSUMIDORA.

#### Caso haja divergência de valores entre o Relatório de Gestão Energética e as faturas de energia entregues pela CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis junto à CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA para que sejam feitas as devidas correções nas faturas emitidas em nome do PODER CONCEDENTE.

#### Na hipótese em que a DISTRIBUIDORA não conceda o pleito de correção por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, esta não poderá ser penalizada por tal fato, inclusive quanto à aferição do INDICADOR de OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (OCD), podendo as PARTES proceder aos mecanismos de solução de conflitos previstos pelo CAPÍTULO XI do CONTRATO - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, em caso de eventuais divergências.

### O procedimento de cálculo do INDICADOR será a aferição anual da nota a partir da razão entre a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso e a soma do CUSTO DE DISPONIBILIDADE de todas as “n” UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiadas pelo AUTOCONSUMO REMOTO.

### Para calcular a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso de uma UNIDADE CONSUMIDORA “j” para um determinado ano de aferição, será aplicada a fórmula:

Em que:

é a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em excesso para a UNIDADE CONSUMIDORA “j”.

é o total de CRÉDITOS utilizados para COMPENSAÇÃO da energia consumida na UNIDADE CONSUMIDORA “j”;

é o consumo de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA “j”;

é o CUSTO DE DISPONIBILIDADE da UNIDADE CONSUMIDORA “j”; medido em KWh.

### O objetivo do INDICADOR é medir a alocação realizada dos créditos na modalidade AUTOCONSUMO REMOTO considerando o CUSTO DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES CONSUMIDORAS.

### Após a obtenção da compensação em excesso de todas as “n” UNIDADES CONSUMIDORAS em AUTOCONSUMO REMOTO, será realizado o cálculo do INDICADOR de OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (OCD) conforme a fórmula abaixo:

### 

### Na eventualidade de aprovação de dispositivos legais que alterem a metodologia de aplicação do custo de disponibilidade para UNIDADES CONSUMIDORAS beneficiárias de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, o presente INDICADOR passará a ter peso 0% e seu peso anterior deverá ser distribuído uniformemente para composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

## O peso dos INDICADORES no cálculo do valor final do ÍNDICE DE OPERAÇÃO (IO) obedecerá a seguinte proporção:

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADORES DO ÍNDICE DE OPERAÇÃO** | **PESO (ID)** |
| ATENDIMENTO DE GERAÇÃO MÍNIMA (AT) | 70% |
| UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO PERÍODO (UCP) | 10% |
| OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE (OCD) | 10% |

# ÍNDICE DE MANUTENÇÃO (IM)

## O objetivo do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO é avaliar o cumprimento dos prazos para a realização de manutenções corretivas na USINA FOTOVOLTAICA, suas estruturas de fixação e nas áreas das coberturas em que estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da CONCESSIONÁRIA.

## O método de aferição do ÍNDICE será a análise do tempo levado para correção de ocorrência, calculado a partir do momento da notificação da ocorrência pelo PODER CONCEDENTE para realização da devida manutenção corretiva nos equipamentos da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

## O procedimento de cálculo do ÍNDICE será o estabelecimento de nota a partir da pontuação obtida em cada procedimento de manutenção corretiva, segundo a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA DE PONTUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS** | |
| **AVALIAÇÃO** | **PONTOS** |
| Realização da manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação da ocorrência. | 10 |
| Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior ou igual a 48 (quarenta e oito) horas contadas da verificação da ocorrência. | 8 |
| Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas e inferior ou igual a 72 (setenta e duas) horas contadas da verificação da ocorrência. | 6 |
| Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas e inferior ou igual a 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência. | 4 |
| Realização da manutenção corretiva em prazo superior a 96 (noventa e seis) horas contadas da verificação da ocorrência. | 0 |

## A nota final do ÍNDICE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA corresponderá à média aritmética das notas obtidas em todos os procedimentos de manutenção corretiva no período verificado de um ano, sendo que, caso não haja verificação de ocorrência, será adotada a nota máxima.

# CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

## O cálculo de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO que compõe o FD deve ser iniciado quando do ATESTE DE COMISSIONAMENTO, respeitada a frequência mínima da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos do presente ANEXO.

## O FD deve ser calculado para cada mês, a partir do início da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, sendo que só incidirá sobre a REMUNERAÇÃO a partir do 12º (décimo segundo) mês do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

## O FD considerará uma janela de dados móvel de 12 (doze) meses a partir do 12º (décimo segundo) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

## O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:

### 

Em que:

AT = Indicador de Atendimento de Geração Mínima;

UCP = Indicador de Utilização de Créditos no Período;

OCD = Indicador de Otimização do Custo de Disponibilidade;

IM = Índice de Manutenção

### O resultado do cálculo do FD varia entre 0,0000 (zero) e 1,0000 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado.

#### Caso o FD resulte em valor inferior a 0,5000 (zero vírgula cinco), será considerado o valor de 0,5000 (zero vírgula cinco) para incidência do cálculo da devida REMUNERAÇÃO.

#### O FD será um número decimal com 4 (quatro) dígitos depois da vírgula, utilizando arredondamento de acordo com as normas ABNT.

## Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota mínima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(ES) não medido(s).

## Verificando-se falsidade das informações constantes do Relatórios Gerencial ou do Relatório de Gestão Energética, no ponto específico em que se verificar a falsidade, o respectivo INDICADOR terá nota igual a 0 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

## Na impossibilidade de aferição, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, de um ou mais de um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO ou dos INDICADORES que os compõem, em determinado PERÍODO DE AFERIÇÃO, deve ser atribuída nota máxima ao(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO ou INDICADOR(es) não medido(s).

### Caso a CONCESSIONÁRIA apresente nota menor ou igual a 6 (seis) para um mesmo ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADOR, ela deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido ÍNDICE DE DESEMPENHO, um plano de ação para corrigir e mitigar futuras ocorrências dos problemas identificados.

### Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o referido plano no prazo estipulado, aplicar-se-á penalidade prevista na subcláusula 42.2 do CONTRATO.

### Caso a CONCESSIONÁRIA apresente FATOR DE DESEMPENHO igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por 12 (doze) meses consecutivos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

## Ao final de cada mês deve ser elaborado um RELATÓRIO DE DESEMPENHO pela ENTIDADE VERIFICADORA, contendo o cálculo do resultado do FD, acompanhado de todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, bem como um RELATÓRIO DE CÁLCULO, compreendendo o cálculo da REMUNERAÇÃO, nos termos do ANEXO I.4 do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

## A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, nos termos desse ANEXO.

# PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

## O PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, pode se valer do apoio técnico de terceiros para realizar a coleta de informações e aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FD.

## As vistorias para verificação dos INDICADORES podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE na USINA FOTOVOLTAICA.

### À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias in loco.

## O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias do término do primeiro mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

### O RELATÓRIO DE DESEMPENHO a ser entregue em até 10 (dez) dias do término dos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO irá subsidiar o cálculo da última parcela de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o cálculo do AJUSTE DE DESEMPENHO, os quais deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser entregue também nesta data.

### A partir do 13º (décimo terceiro) mês do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, o RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser entregue terá por objetivo calcular o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

### O PODER CONCEDENTE deverá efetuar o depósito do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até o 10 (dez) dias do encerramento do mês imediatamente anterior, nos termos do ANEXO I.4 do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

### O pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA deve ser realizado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até 30 (trinta) dias do encerramento do mês imediatamente anterior.

### A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE têm o prazo de até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente para avaliar e contestar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, indicando o(s) ÍNDICE(S) DE DESEMPENHO contestado(s) e seu impacto no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

### Havendo discordância, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seus próprios relatórios de desempenho e cálculo, dentro do prazo fixado no subitem 6.3.5, contendo o cálculo devidamente fundamentado dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FD, sendo-lhe garantido o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

### Concluindo-se que eventual discordância trazida pela PARTE é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada no(s) mês(es) subsequente(s) à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da REMUNERAÇÃO vincenda.

### A decisão sobre a procedência da discordância de que trata o subitem 7.3.6 deve ser concluída, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao PERÍODO DE AFERIÇÃO em que houve discordância.

## Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo PODER CONCEDENTE não solucionada(s) por meio do procedimento descrito neste ANEXO, pode(m) ser dirimida(s) entre as PARTES por meio dos mecanismos previstos no CAPÍTULO XI do CONTRATO.